



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICTOR GRAEFF**

## Seção de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 01/07/2021

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### Gabinete do Prefeito

*LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica alterado o [art. 1º da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização Profissional de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal com a finalidade de promover a capacitação de forma contínua dos servidores, acompanhar as avaliações do desempenho individual e coletivo, regendo-se pela presente Lei."

**Art. 2º** Fica revogado o [art. 2º da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011.

**Art. 3º** Fica alterado o [art. 4º da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação aos incisos I e III e ao parágrafo primeiro, revogar os incisos IV, V e VII, criar o parágrafo segundo e renumerar os demais incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...):

I - Capacitar, treinar, ofertar cursos, encontros e outros afins;

II - Realizar levantamento semestral dos critérios de avaliação de todos os servidores municipais, atribuindo-lhes conceitos satisfatório ou insatisfatório;

III - Requisitar a prestação de serviços de outras áreas e acompanhamento especializado, sempre que necessário, com o objetivo de atender mais adequadamente ao servidor com baixo desempenho;

§ 1º A condução de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares e outros procedimentos pertinentes, conforme legislação própria, será realizada em conjunto com Comissão específica a ser nomeada para cada caso concreto.

§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior, será formada por livre escolha do executivo e considerar-se -à banca formada com relação de indicados pelos servidores, sindicato e executivo respectivamente."

**Art. 4º** Fica revogado os [artigos 5º](#) e [6º da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011.

**Art. 5º** Fica alterado o [art. 8º da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011 para revogar o parágrafo primeiro, alterar o parágrafo segundo e renumerar os parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...).

§ 1º A capacitação e treinamento do conjunto dos servidores, sem distinção de áreas ou Secretarias, poderá ser executada por profissionais dos mais variados campos de atuação, sendo para tanto, contratados pelo Poder Executivo.

§ 2º A COMPAQ deverá apresentar ao Poder Executivo, dentro do período de elaboração do orçamento, a programação e o cronograma de cursos e treinamentos dos servidores, tanto no conjunto, como por setores, definindo o montante dos investimentos na rubrica.

§ 3º A definição dos cursos e treinamentos deverá observar a participação e sugestão dos servidores em pelo menos 30% do currículo a ser executado ao longo de cada ano, sendo que os demais 30% serão por sugestão do órgão de planejamento do Executivo e os restantes 40% por deliberação exclusiva da COMPAQ."

**Art. 6º** Fica alterado o [art. 9º da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação ao parágrafo primeiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º Dar-se-á promoção por merecimento, com intervalo de um ano a cada nova promoção, sempre que o servidor obtiver desempenho considerado satisfatório.

(...)"

**Art. 7º** Fica alterado o [caput do art. 10 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A avaliação de desempenho do servidor será anual, mediante realização de levantamentos criteriosos objetivos e subjetivos, regulamentados em regimento interno.

(...)"

**Art. 8º** Fica alterado o [art. 11 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação ao parágrafo primeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 1º Findo o prazo semestral de avaliação, esta deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias após, devendo ser emitido parecer e notificado o servidor do seu conteúdo.

(...)"

**Art. 9º** Fica revogada a [alínea d, do inciso II, do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011.

**Art. 10.** Fica alterado o [art. 17 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação aos parágrafos segundo e quarto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

§ 2º A COMPAQ poderá requisitar o trabalho técnico especializado de profissionais em cada área de sua necessidade, dentro e fora do Poder Público, sempre que os meios disponíveis não forem suficientes para a continuidade ou mesmo eficiência do processo de recapacitação;

(...)

§ 4º A COMPAQ traçará as diretrizes de trabalho para cada caso específico, desenvolvendo atividades inerentes à busca da solução individualizada, procurando a recuperação do servidor no mais breve espaço de tempo possível.

(...)"

**Art. 11.** Fica alterado o [caput do art. 26 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A sindicância será realizada por Comissão específica, considerando o caso a ser apurado.

(...)"

**Art. 12.** Fica alterado o [caput do art. 28 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A autoridade, de posse do relatório da Comissão, acompanhado dos elementos que instituíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

(...)"

**Art. 13.** Fica alterado o [art. 29 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O processo administrativo disciplinar será iniciado e conduzido por Comissão específica, pelo Prefeito designada, observado as disposições do art. 4º desta Lei."

**Art. 14.** Fica alterado o [art. 35 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente designado pelo Executivo determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado."

**Art. 15.** Fica alterado o [art. 52 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente e estará sob a responsabilidade da Comissão, correndo em apenso aos autos do processo originário."

**Art. 16.** Ficam revogados os [artigos 55](#), [58-A](#) e [59 da Lei Municipal nº 1.359](#), de 24 de outubro de 2011.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 01 dias de julho de 2021.*

*LAIRTON ANDRÉ KOECHE*  
*Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.*

*ISMAEL CÁSSIO ELGER*  
*Secretário de Administração e Fazenda*